



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY**

PORTARIA Nº 256-DGP , DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova as Instruções Reguladoras sobre Contribuição e Indenização para o Fundo de Saúde do Exército por Militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (IR 30 – 41).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 191, de 20 de abril de 2004 e art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 795, de 22 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras sobre Contribuição e Indenização para o Fundo de Saúde do Exército por Militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (IR 30 – 41), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Gen Ex Maynard Marques de Santa Rosa', written over a horizontal line.

Gen Ex MAYNARD/MARQUES DE SANTA ROSA
Chefe do Departamento-Geral do Pessoal



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY

INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE CONTRIBUIÇÃO E INDENIZAÇÃO PARA O
FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO POR MILITARES EM LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR (IR 30 – 41)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	1º
CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS	2º/5º
CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES	6º
CAPÍTULO IV - DAS INDENIZAÇÕES	7º/8º
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	9º/16

Anexos:

- ANEXO A - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO DO FUSEx
PARA OS CASOS DE LTIP (TITULAR E DEPENDENTE)
- ANEXO B - MODELO DE RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES MENSAS OBRIGATÓRIAS
PARA O FUSEx POR MILITARES EM LTIP (UV)
-

**INSTRUÇÕES REGULADORAS SOBRE CONTRIBUIÇÃO E INDENIZAÇÃO PARA O
FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO POR MILITARES EM LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR (IR 30 – 41)**

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Estas IR têm por finalidades estabelecer as condições de atendimento e os procedimentos para a contribuição e a indenização para o Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) por militares em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP).

**CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**

Art. 2º O militar em LTIP continua como beneficiário do FUSEx e, assim, deve permanecer efetuando as contribuições mensais e as indenizações devidas, de acordo com o previsto nestas IR.

Art. 3º O militar em LTIP terá sua confirmação de beneficiário do FUSEx publicada em Boletim Interno (BI), da Organização Militar (OM) a que estiver vinculado, decorrente de autorização do Comandante da Região Militar (RM) para o início da licença.

Parágrafo único. Da publicação em BI deverá constar:

I - nome completo e identidade do militar;

II - posto ou graduação do militar;

III - transcrição do documento oficial com a nova situação do militar;

IV - nome(s), data(s) de nascimento e identidade(s) do(s) dependente(s) beneficiário(s) do FUSEx:

V – Precedência e Código Pessoal (Prec e CP); e

VI - datas de início e término da licença.

Art. 4º A OM que possuir militar em LTIP deverá recolher o cartão do FUSEx do beneficiário titular e de seus dependentes.

Art. 5º A fim de comprovar a condição de beneficiário, a OM de vinculação deverá confeccionar uma Declaração Provisória de Beneficiário do FUSEx para o militar beneficiário titular em LTIP, conforme Anexo “A” e para cada dependente beneficiário do FUSEx, válidas por 60 (sessenta) dias, assinadas pelo Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM de vinculação, habilitando-os à assistência médico hospitalar prestada pelo FUSEx.

Parágrafo único. As declarações provisórias serão renovadas ao final do prazo de 60 (sessenta) dias, desde que o militar esteja em dia com a sua contribuição mensal e tenha recolhido os valores das indenizações de despesas médico hospitalares realizadas.

CAPÍTULO III DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 6º A contribuição mensal do militar terá o seguinte processamento:

I - o militar beneficiário titular do FUSEx em LTIP deverá buscar os dados necessários ao preenchimento da Guia de Recolhimento da União (GRU) ou documento de arrecadação que venha a substituí-la, em sua OM de vinculação;

II - o militar deverá realizar o recolhimento da importância ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx), no Fundo do Exército (FEx), utilizando o código que identifica o FUSEx, conforme as normas específicas da SEF vigentes, e apresentar em sua OM de vinculação o comprovante do pagamento da contribuição;

III - a OM de vinculação deverá publicar em BI o valor da contribuição mensal obrigatória do militar em LTIP; e

IV - a OM de vinculação deverá remeter para a RM a relação dos militares que se encontram em LTIP, conforme Anexo "B" destas IR, anexando cópias dos comprovantes de recolhimento, referente à contribuição efetuada.

CAPÍTULO IV DAS INDENIZAÇÕES

Art. 7º A indenização das despesas referentes à assistência médica hospitalar prestada ao militar e aos seus dependentes beneficiários terá o seguinte processamento:

I - o saldo devedor, já implantado na Ficha Financeira do militar, quando do início da LTIP, deverá ser recolhido por meio de GRU ou documento de arrecadação que venha a substituí-la, em uma só vez ou em parcelas, obedecendo o valor máximo permitido para desconto mensal do militar.

II - por ocasião do atendimento médico hospitalar, o beneficiário do FUSEx deverá realizar o apuração da despesa;

III - a Unidade Atendente (UAt) deverá confeccionar a GRU e orientar o beneficiário para que realize o recolhimento da indenização devida;

IV - após o recolhimento, o militar deverá entregar as cópias dos comprovantes do pagamento da indenização, na respectiva UAt, a fim de dar continuidade ao atendimento;

V - quando a UAt for Unidade Gestora do FUSEx (UG FUSEx), esta deverá remeter para a RM de vinculação a informação dos militares em LTIP que foram atendidos ou encaminhados, conforme o prescrito no documento que regule o assunto, vigente à época, anexando cópias dos comprovantes de recolhimento, referentes às indenizações efetuadas.

VI - nos casos em que a despesa exceder o valor do documento inicial do encaminhamento ou atendimento, a UAt deverá retificar o referido documento providenciando para que a indenização seja realizada de acordo com o valor final da despesa; e

VII – caso a UAt não seja UG FUSEx, esta deverá encaminhar a documentação citada no inciso V deste art. para a UG FUSEx a que estiver vinculada, que por sua vez seguirá o previsto no inciso V deste art.; e

Art. 8º Quando a despesa indenizável ultrapassar o valor máximo permitido para desconto mensal do militar, o pagamento poderá ser realizado por meio de GRU ou documento de arrecadação que venha a substituí-la, em parcelas mensais que não ultrapassem este limite, respeitando a capacidade de pagamento prevista em regulamentação específica.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º A RM deverá consolidar as informações recebidas das OM de vinculação (inciso IV, do art. 6º destas IR) e das UAt/UG FUSEx (incisos V e VI, do art. 7º, destas IR) e remeter à DAP, até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com as cópias dos respectivos comprovantes de recolhimento.

Art. 10. A Região Militar deverá solicitar ao Comando Militar de Área a que estiver subordinada, a fim de cumprir o previsto no inciso IV, do art. 6º, destas IR, a informação dos militares em gozo da referida licença, pertencentes às OMDS do Cmdo Mil A.

Art. 11. O Cmt/Ch/Dir da OM de vinculação não concederá nova declaração provisória ao militar inadimplente com o FUSEx, não podendo este e seus dependentes serem atendidos com recursos financeiros do Fundo.

Parágrafo único. O pagamento total da dívida em atraso habilitará o militar a receber a declaração provisória expedida pela OM de vinculação para si e para seus dependentes beneficiários.

Art. 12. O militar que, após o término da LTIP, permanecer na folha de pagamento do Exército, receberá o seu cartão do FUSEx e o de seus dependentes e, caso esteja inadimplente, com as contribuições obrigatórias ou com as indenizações de despesas médico hospitalares deverá quitar sua dívida.

Art.13. Caso o militar não cumpra o previsto no artigo anterior, a sua OM de vinculação deverá proceder conforme o disposto na Port nº 008-SEF, de 23 Dez 03 ou outra legislação da SEF vigente que regule o assunto.

§ 1º Nos casos de dívidas referentes às contribuições obrigatórias, recolher em uma só vez ou em parcelas, de acordo com a margem consignável do militar.

§ 2º Nos casos de dívidas referentes às indenizações de despesas médico hospitalares, a UAt deverá informar à OM de vinculação do militar o saldo devedor do mesmo.

§ 3º Caso a OM de vinculação seja uma UG FUSEx, deverá implantar a despesa no Sistema de Implantação de Despesas, vigente à época, para desconto na Ficha Financeira do militar.

§ 4º Caso a OM de vinculação do militar não seja UG FUSEx, esta deverá solicitar à UG FUSEx a que estiver vinculada, o cumprimento do previsto no inciso anterior.

Art. 14. O militar inadimplente com as contribuições obrigatórias ou com as indenizações de despesas médico hospitalares, que após o término da LTIP, não permanecer na folha de pagamento do Exército, deverá quitar sua dívida por meio de GRU ou documento de arrecadação que venha a substituí-la.

Parágrafo único. Neste caso, a OM de vinculação do militar, deverá proceder conforme o disposto na Port nº 008-SEF, de 23 Dez 03 ou legislação da SEF vigente, que regule o assunto.

Art. 15. O ressarcimento de despesas médico hospitalares realizadas por militares em LTIP deverá seguir o constante das IG 30-32, IR 30-38 e IR 30-40.

Art. 16. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação destas IR serão resolvidos pelo Ch DGP, por proposta da DAP.

ANEXO A
MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO TITULAR EM LTIP E SEUS DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS DO FUSEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C Mil A - G Cmo - GU
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE BENEFICIÁRIO TITULAR EM LTIP E SEUS DEPENDENTES
BENEFICIÁRIOS DO FUSEX

1. Declaro, para fim de prestação de ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, que (nome do beneficiário) é beneficiário do FUSEx, por ser (condição dependência) de contribuinte titular do FUSEx, de acordo com (letra, inciso, parágrafo) do art. ____ das IG 30-32 e art. ____ das IR 30-39 (enquadramento completo, conforme o caso).

2. O contribuinte titular responsável pelas despesas decorrentes da assistência prestada é o (nome completo do contribuinte titular do FUSEx), Prec e CP _____, Idt _____, vinculado à(ao) (nome completo da OM de vinculação), CODOM nº _____, sediada em _____.

3. Esta declaração está sendo fornecida pelo motivo do beneficiário titular encontrar-se em **Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP)**, publicada no BI nº _____, de _____, da(o) (OM), e tem a validade de sessenta dias, a contar desta data.

Quartel em _____, _____, de _____ de _____.

Nome completo e posto do Cmt, Ch ou Dir da OM de vinculação
Cargo

Observações:

- 1) Esta declaração só terá validade com a assinatura pessoal do Cmt, Ch ou Dir OM de vinculação e a "Marca d'água" do Selo Nacional aposta sobre a assinatura, não tendo validade se assinada "no impedimento de" ou mediante carimbo.
- 2) Os termos LTIP deverão estar em negrito, a fim de ressaltar esta situação quando da apresentação nos setores de atendimento e apreçamento das UA.
- 3) Os termos deste modelo poderão sofrer adaptações necessárias, conforme o beneficiário do FUSEx seja titular ou dependente.

ANEXO B

MODELO DE RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS OBRIGATORIAS PARA O FUSEx POR MILITARES EM LTIP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO
COMANDO DA ___ REGIÃO MILITAR
UNIDADE DE VINCULAÇÃO

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES MENSIS PARA O FUSEx POR MILITARES EM LTIP

Posto/ Grad	Nome completo	Prec e CP	Início da Licença	Término da Licença	Valor da contribuição mensal	Mês de referência
TOTAL						

Nome completo e posto
Sub Cmt OM de vinculação

OBS: ANEXAR DOCUMENTAÇÃO PREVISTA, REFERENTE AOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES.